

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.430, DE 2000

Denomina “Rodovia Governador Aquilino Mota Duarte” ao trecho da rodovia BR-210.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANIVALDO VALE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do SENADO FEDERAL, chega a esta Casa para revisão, com fulcro no art. 65 da Constituição Federal.

A proposição tem por objetivo oferecer o nome de “Rodovia Governador Aquilino Mota Duarte” ao trecho da rodovia BR-210 compreendido entre o Km 500 da BR 174, na localidade de Novo Paraíso, no Município de Caracaraí, e a divisa dos Estados de Roraima e do Pará, no Município de Caroebe, no Estado de Roraima.

Segundo seu Autor, a proposição visa a homenagear um expressivo homem público, representante de família pioneira roraimense, que prestou relevantes serviços a sua gente.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Viação e Transportes, única Comissão competente para apreciar o mérito da matéria, a proposição foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado DOMICIANO CABRAL.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição sob exame.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação não demandam correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107,

de 2001, ressalvada a ementa, que merece aperfeiçoamento redacional quanto ao uso do verbo transitivo “denominar”.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.430, de 2000, com a emenda de redação ora oferecida, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **ANIVALDO VALE**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.430, DE 2000

Denomina “Rodovia Governador Aquilino Mota Duarte” ao trecho da rodovia BR-210.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Denomina “Rodovia Governador Aquilino Mota Duarte” o trecho a que se refere da rodovia BR-210”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANIVALDO VALE

Relator